

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

# **AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# SUMÁRIO

Assembleia Provincial de Sofala:

Resoluções.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Laresh Sales e Services, Limitada.

Baobab Co, Limitada.

Global Intelligence Group, Limitada.

Boost Parts - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Catering International, Limitada.

Pwfura Ndzilo, Limitada.

Minerva Print - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smac Business Consulting, Limitada.

FM Corretores e Gestores de Seguros, Limitada.

SODIL - Sogrep Distribuidora, Limitada.

Bangles Capital, Limitada.

Unina Indústria, Limitada.

Mozgetwayz, Limitada.

J.T. Investimentos Imobilarios, Limitada.

Auto John, Limitada.

Farmácia Asra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinia Naturals - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Ocean Resource Company, Limitada.

Rock Mineral - Sociedade Unipessoal, Limitada.

BMAC, Limitada.

Glencore Moçambique Management Services, Limitada.

Bela Magnólia Limpezas e Serviços, Limitada.

Paracem, S.A.

Huafei Gold Resources Co, Limitada.

A.Nhomela Advogados & Consultor.

Power Men, Limitada.

Kamkhomba Construções e Multi Services, Limitada.

# ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE SOFALA

# Resolução n.º 28/2018

# de 30 de Abril

Ao abrigo do n.ºs 1 e 2, do artigo 11, da Lei n.º 15/2013, de 12 de Agosto, a Assembleia Provincial de Sofala reunida na sua V Sessão Ordinária de 30 de Abril a 4 de Maio de 2017, determina:

# ARTIGO 1

É aprovada a legalização da eleição dos juízes eleitos do Tribunal Judicial do Distrito de Gorongosa.

#### ARTIGO 2

Foram Eleitos Juízes Eleitos do Tribunal Judicial do Distrito de Gorongosa os senhores:

I. Vundo Baptista Zipe;

II. Domingos Francisco.

#### ARTIGO 3

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial aos 30 de Abril de 2018. Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, Carlitos António Viano.

# V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova eleição dos juízes eleitos

Resultado da apreciação

# Aprovado por unanimidade dos Membros presentes, sendo: 79 Votos a favor dos senhores: Vundo Baptista Zipe e Domingos Francisco. O votos aos senhores: Rosalina Domingos e Maria Rosa Semente.

AP-V/Proj. Resol / 30 /04/2018

# Resolução n.º 29/2018

# de 30 de Abril

A Assembleia Provincial de Sofala reunida na sua V Sessão Ordinária de 30 de Abril a 4 de Maio de 2018, determina:

# ARTIGO 1

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 76 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro conjugado com o n.º 2, do artigo 90 do Regimento da Assembleia Provincial de Sofala, de 31 de Agosto de 2015, a Assembleia Provincial aprova a Acta da IV Sessão Ordinária do Órgão.

# ARTIGO 2

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial aos 30 de Abril de 2018. Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, Carlitos António Viano.

# V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova a acta da IV Sessão Ordinária da AP.

Resultado da apreciação

$A provada\ por\ unanimidade\ dos\ Membros\ presentes, 79\ Membros.$		

AP-V/Proj. Resol 29/30/04/2018

# Resolução n.º 30/2018

# de 30 de Abril

A Assembleia Provincial de Sofala reunida na sua V Sessão Ordinária de 30 de Abril a 4 de Maio de 2018, determina:

#### ARTIGO 1

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 112, da Lei n.º 5/2007, de 09 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 114 do Regimento da Assembleia Provincial de Sofala, de 31 de Agosto de 2015, a Assembleia Provincial aprova o Relatório Anual de Actividades da Mesa da AP, do ano de 2017.

#### ARTIGO 2

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial aos 30 de Abril de 2018. Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, Carlitos António Viano.

# V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova o relatório da Mesa da AP.

Resultado da apreciação

$A provada\ por\ unanimidade\ dos\ Membros\ presentes, 79\ Membros.$		

AP-V/Proj. Resol 30/30/04/2018

# Resolução n.º 31/2018

# de 2 de Maio

A Assembleia Provincial de Sofala reunida na sua V Sessão Ordinária de 30 de Abril a 4 de Maio de 2018, determina:

# ARTIGO 1

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 112, da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 114 do Regimento da Assembleia Provincial de Sofala, de 31 de Agosto de 2015, a Assembleia Provincial

aprova os Relatórios Anuais de Actividades das Comissões de Trabalho da Assembleia Provincial do ano 2017.

#### ARTIGO 2

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial aos 2 de Maio de 2018.

O Presidente da Assembleia Provincial, Carlitos António Viano.

# V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova o relatório das Comissões de Trabalho.

# Resultado da apreciação

Aprovada por unanimidade dos Membros presentes, 79 Membros	

AP-V/Proj. Resol 31/02/05/2018

### Resolução n.º 32/2018

# de 2 de Maio

A Assembleia Provincial de Sofala reunida na sua V Sessão Ordinária de 30 de Abril a 4 de Maio de 2018, determina:

# ARTIGO 1

Ao abrigo da alínea c), do artigo 39, da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro conjugado com a alínea c), do artigo 27 do Regimento da Assembleia Provincial de Sofala, de 31 de Agosto de 2015, a Assembleia Provincial aprova o seu Plano de Actividades para o ano de 2018, reajustado ao orçamento disponibilizado.

# ARTIGO 2

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial aos 2 de Maio de 2018. Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, Carlitos António Viano.

# V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova o Plano de Actividades da Assembleia Provincial de Sofala para o ano de 2018, reajustado ao Orcamento dado.

# Resultado da apreciação

Aprovada por unanimidade dos Membros presentes, 78 Membro		

AP-V/Proj. Resol 32/02/05/2018

# Resolução n.º 33/2018

#### de 2 de Maio

Tendo analisado a Conta Gerência da Assembleia Provincial, ao abrigo da alínea *j*), do artigo 91 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro conjugado com alínea *j*), do artigo 37 do Regimento da AP, de 31 de Agosto de 2015, a Assembleia Provincial de Sofala, determina:

#### ARTIGO 1

É aprovada a Conta Gerência da Assembleia Provincial do exercício de 2017

#### ARTIGO 2

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial aos 2 de Maio de 2018. Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, Carlitos António Viano.

# V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial Assunto: Projecto de Resolução que aprova a Conta Gerência da AP, do exercício de 2017.

# Resultado da apreciação

Aprovada por unanimidade dos Membros presentes, 79 Membros.

AP-V/Proj. Resol 33/02/05/2018

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# Laresh Sales e Services, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Laresh Sales e Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100607875, com a sede social na Matola-Rio, Bairro Mozal, Rua principal número duzentos e quinze, Boane, na Província de Maputo, em assembleia geral da sociedade, o sócio Nicolau Elísio Mabunda cedeu na totalidade da sua quota à favor do sócio Valadayam Dorasamy e, consequentemente foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a alteração parcial dos estatutos na redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

# ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota única com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Valadayam dorasamy.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# Baobab Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e cinco e ss, á folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número I – 32, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da Maria Inés José

Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baobab Co., Limitada pelos sócios Trinh Ngoc Cuong., solteiro maior, natural de Thank Hoa - Vietname de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero dois VN zero zero zero dois seis oito cinco dois B, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção dos Serviços de Migração de Lichinga, e residente habitualmente na mesma cidade e acidentalmente em Nacala – Porto; e

Roni Atanásio, solteiro, maior, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana e residente habitualmente na cidade de Pemba e acidentalmente na cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero dois zero um zero zero cinco zero zero cinco sete seis J, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Direcção de Identificação Civil de Pemba, nos termos constantes dos artigos seguintes.

# ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação

A sociedade adopta a denominação Baobab Co., Limitada

# ARTIGO SEGUNDO

# Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

# ARTIGO TERCEIRO

# Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia, Cidade de Nacala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

#### ARTIGO QUARTO

# Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de contentores;
- b) Instalação de vedação de aço;
- c) Instalação de torre de transmissão;
- d) Instalação eléctrica;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Jardinagem;
- g) Venda de acessórios de automóveis;
- h) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

# ARTIGO QUINTO

# Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 209.000,00MT (duzentos e nove mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Trinh Ngoc Cuong;
- b) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), equivalente a 05% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roni Atanásio, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

# Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO SÉTIMO

# Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Trinh Ngoc Cuong que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

# ARTIGO OITAVO

# Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

# ARTIGO NONO

# Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

# Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extincao, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleria geral que nomeará uma comissão liquidatária.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos 26 de Dezembro de 2017. – Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

# Global Intelligence Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a sociedade Global Intelligence Group, Limitada, sociedade por quotas, constituída em vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101025233, procedeu a deliberação da cessão de quotas do capital social da sociedade, feita pelos sócios Sungkang Kang e Ivete Fabião Macassane a favor de GIG Korea representado pelo senhor Kimyung Jung (Investidor).

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

# ARTIGO TERCEIRO

# (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de MZN 500.000,00 (quinhentos mil de meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

 a) Uma quota no valor de 285.000,00MT, correspondente a 55% do capital

- social, pertencente a sócia Ivete Fabião Macassane;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jong Yeul Seo;
- c) Uma quota no valor de 65.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio GIG Korea representado pelo senhor Kimyung Jung (Investidor);
- d) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sungkang Kang.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# Boost Parts – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, o senhor Armando Maria Pedro Camisa, celebrou e constituiu uma sociedade unipessoal, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

# CAPÍTULO I

# Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

# (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, adopta a firma Boost Parts – Sociedade Unipessoal Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil novecentos e dezanove, oitavo andar, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

# ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de agente para o comércio a grosso e a retalho de todos os artigos do classificador das actividades económicas (CAE), bem como importação e exportação dos produtos.

Dois) Prestação de serviços e assistência técnica.

# CAPÍTULO II

# Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Armando Maria Pedro Camisa.

### ARTIGO SEXTO

# (A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único, por meio de uma acta ou procuração.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Armando Maria Pedro Camisa, na qualidade de administrador único.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

### CAPÍTULO III

# Das disposições finais

ARTIGO NONO

# (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regese pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

Celebrado em Maputo, a 22 de Agosto de 2018, em dois exemplares, destinando-se um para o outorgante e o segundo para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

O Técnico, Ilegível.

# Best Catering International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Treze dias de mês de Agosto de dois mil dezoito da sociedade Best Catering International, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 18466, a folhas 34 do livro C traço 46, com a data de 9 de Junho de 2006, e que no livro E traço 83, a folhas 164, sob o n.º 39178, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio deliberou a entrada de novo sócio na sociedade, alterando assim o artigo quinto e sétimo do pacto social.

# ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Konstandinos Pantazo Poulos, maior, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Alexander Konstandinos Pantazo Poulos, menor, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, titular de Passaporte n.º A03798407, emitido pela Republica de África de Sul, aos 11 de Julho de 2016, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio senhor Konstandinos Pantazo Poulos e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do socio maioritário, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, Treze de Agosto de dois mil dezoito.

— O Técnico, *Ilgível*.

# Pfwura Ndilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Pfwura Ndzilo, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais 100769107, com o capital social de 20.000,00MT os sócios deliberam sobre a nomeação da administração e alteração da sede social.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte endereço:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, n.º 328, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conviniente.

Conservatória do Registo de Entidades legais, em Maputo, 21 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# FM Corretores e Gestores

de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, Conservador e Notário Superior deste Cartório, foi Constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FM Corretores e Gestores de Seguros, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 744, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

# ARTIGO PRIMEIRO

FM Corretores e Gestores de Seguros, Limitada, é uma sociedade por quotas e adopta a denominação de FM Corretores e Gestores de Seguros, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 744, résdo-chão no Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

# ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

# ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Gestão de seguros;
- c) Consultoria de seguros;
- d) Desenvolver outras actividades nas áreas da indústria, comércio e serviços, permitidos por lei.

mil e quinhentos meticais), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra:

 b) Uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Chloe De La Caridade Gonzalez Macurra.

Maputo, aos 20 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de um milhão e duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mulima Vicente; e
- b) Uma quota com valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Campos Mulima.

### ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi ao sócio Fernando Mulima Vicente, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas ao sócio com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, será dividido pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

# ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito,

# Minerva Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no BR n.º 43 de 17 de Março de 2017, na denominação da entidade, onde se lê «Minerva Print, Limitada», deve-se ler «Minerva Print – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos 24 de Agosto de 2018. - O Técnico, *Ilegível*.

# SMAC Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezoito, a assembleia geral da então denominada SMAC Business Consulting, Limitada, com sede na Avenida José Mateus n.º 118, matriculada sob o NUEL 100672049, deliberou a cessão da quota no valor de mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, que a sócia Ruth Abílio Onofre Maulate possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a sócia Chloe De La Caridade Gonzalez Macurra, menor de idade, neste acto representada pelo Sérgio Macurra.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

# ARTIGO TERCEIRO

# (Capital)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) e acha-se dividido na seguinte quota:

> a) Uma quota com o valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito

devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No omisso regularão as deliberações sociais e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

# Sodil – Sogrep Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 17 de Agosto de 2018, certificado pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo, os sócios Rui Alberto Sério Brandão e Distrilog Distribuição e Logística, S.A., procederam à transmissão e unificação, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com direitos e obrigações, da totalidade das quotas que titulam no capital social da sociedade Sodil -Sogrep Distribuidora, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 16.660, a folhas 89 do livro C-41, com o capital social de um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e setenta e dois meticais e oitenta e três centavos, a favor da sociedade Distrilog Distribuição e Logística, S.A., resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

# ARTIGO QUARTO

# Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.501.972,83MT (um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e setenta e dois meticais e oitenta e três centavos), e corresponde a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à Distrilog Distribuição e Logística S.A.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

O Técnico, Ilegível.

# **Bangles Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 21 de Agosto de 2018, certificado pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo, o sócio Duarte Manuel Horta Machadoda Cunha, procedeu à transmissão, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com direitos e obrigações, da totalidade das quotas que titula no capital social da sociedade Bangles Capital, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100395657, com o capital social de quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, a favor da sociedade Bangles Capital, Limitada, resultando assim na alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

# Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 42.198.750,00MT (quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta meticais) e corresponde à soma de 4 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta meticais, correspondendo a vinte e nove ponto noventa e oito por cento do capital social, pertencente a João Figueiredo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais e cinquenta centavos, correspondendo a vinte e seis ponto noventa e três por cento do capital social, pertencente a Rui Alberto Sério Brandão;
- c) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais e cinquenta centavos, correspondendo a vinte e seis ponto noventa e três por cento do capital social, pertencente a Bangels Capital Limitada (quota própria);
- d) Uma quota no valor nominal seis milhões oitocentos e dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a dezasseis ponto dezasseis por cento do capital social, pertencente a André Almeida Santos.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

O Técnico, Ilegível.

# Unina Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escitura de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e duas, do livro de notas para escituras diversas número cento e sessenta e nove A, deste Cartório Notarial a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

# ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Unina Indústria, Limitada.

# ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na Rua Zaida Chongo, parcela 501, bairro Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

# (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

# ARTIGO QUARTO

# (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de cabelo artificial, vulgo mechas, comércio geral, importação e exportação, participar no capital social de outras empresas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

# ARTIGO QUINTO

# (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tae Ok Shim e a outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seungchoon Hong.

# ARTIGO SEXTO

# (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

### ARTIGO SÉTIMO

# (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Seungchoon Hong, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

# (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

# (Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO

# (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Casos omissos)

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

# Mozgetwayz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade, Mozgetawayz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades legais sob NUEL 1001472236, deliberaram a mudança da sua sede social na Rua da Argélia, n.º 159, Bairro da Polana, Maputo, e consequente alteracão dos estatutos no seu artigo primeiro (denominação e sede) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

# ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 275, 1.º andar, flat 3, Bairro da Polana Cimento em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# J.T. Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto

social ficou alterado artigo quarto do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

# ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões novecentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete milhões novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Preto:
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete milhões novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

# Auto John, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de dia vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Auto John, Limitada, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número quatro mil, duzentos e dezanove, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100025191, os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade da quota do sócio Victor Ndubusi Nwachukwu, detentor de sua quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a 15% do capital social a favor do sócio Ifeanyi Samuel Okeke, que unifica as quotas que detém na sociedade.

Em consequência da cessão de quotas operada fica alterada o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

# ARTIGO QUARTO

# Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado e m dinheiro, é de cento e vinte

mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Emeka John Okeke;
- b) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil), correspondente a trinta por cento do capital social, pertecente ao sócio Ifeanyi Samuel Okeke.

Maputo, aos 1 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

# Farmácia Asra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036707, uma entidade denominada Farmácia Asra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shreeya Bapat, maior, de nacionalidade indiana, natural de Kolhapur Ms, nascido aos 7 de Julho de 1974, portador do Passaporte n.º Z2140452, emitido ao 17 de Setembro de 2010 e válido até 16 de Setembro de 2020, residente na Avenida Mártires da Moeda, n.º 550. Bairro da Polana.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

# CAPÍTULO I

# Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Farmácia Asra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua da Mozal, n.º 1189, rés-do-chão, Bairro da Matola Rio – Sede, Distrito de Boane, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

# ARTIGO SEGUNDO

# Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos hospitalares, cosméticos, farmacêuticos e prestação de serviços de saúde;
- b) Actividades de farmácia.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

# Do capital social

ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Shreeya Bapat.

### ARTIGO QUINTO

### Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

# ARTIGO SEXTO

# Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

# CAPÍTULO III

# Da administração

ARTIGO SÉTIMO

# Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Shreeya Bapat, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

# Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos herdeiros

ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

# ARTIGO DÉCIMO

# Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# Olínia Naturals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039366, uma entidade denominada Olínia Naturals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: José Carlos Alberto Monteiro, solteiro, maior, natural da Cidade de Quelimane,

residente em Urbana n.º 2, Cidade de Chimoio, Bairro 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167832A, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, na Cidade de Chimoio.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Olínia Naturals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 1.º andar, flat 7, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

# ARTIGO QUARTO

# (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O processamento de produtos agrícolas e naturais;
- b) O comércio de produtos agrícolas e
- c) A consultoria e prestação de serviços;
- d) A exportação e importação;
- e) Marketing e procurement;
- f) Formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto permitidos por lei.

# ARTIGO QUINTO

# (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio José Carlos Alberto Monteiro.

### ARTIGO SEXTO

# (Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

# (Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Carlos Alberto Monteiro, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO OITAVO

### (Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

# ARTIGO NONO

# (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# Indico Ocean Resource Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038610, uma entidade denominada Indico Ocean Resource Company, Limitada.

Entre:

Primeiro. Edson Da Silva Milisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular de DIRE n.º 11CN00042266M, emitido aos 24 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

# Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indico Ocean Resource Company, Limitada, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

# ARTIGO SEGUNDO

# Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

# ARTIGO TERCEIRO

# Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerários e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

# CAPÍTULO II

# Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de 31.875,00MT (trinta e um mil oitocentos setenta e cinco meticais), correspondentes a 63,75%, do capital social, pertencentes ao sócio Lei Yang, e outra de 18.125,00MT (dezoito mil, cento vinte e cinco meticais), correspondentes a 36,25% do capital social, pertencente ao sócio Edson Da Silva Milisse.

### ARTIGO OUINTO

# Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

# CAPÍTULO III

# Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

# Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

# ARTIGO SÉTIMO

# Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

#### ARTIGO OITAVO

# Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

# ARTIGO NONO

# Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

# Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038602, uma entidade denominada Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eliseu Silvestre Canuma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.°110100004112M, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

# CAPÍTULO I

# Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rock Mineral — Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, 2.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

# ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisa de recursos minerais, exploração mineira, prestação de serviços na área de recursos minerais, venda de pedras preciosas e semipreciosas, e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

# CAPÍTULO II

# Do capital social e cessão quotas

ARTIGO QUARTO

# Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Eliseu Silvestre Canuma.

# ARTIGO QUINTO

# Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

# CAPÍTULO III

# Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

# Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

# Administração e representação de sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Eliseu Silvestre Canuma, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

# CAPÍTULO IV

# Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

# Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

# ARTIGO NONO

# Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# BMAC – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conser-vatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016013, uma entidade denominada BMAC – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

Benvindo Novidade Muhate, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, com senhora Elina Paulo Tualufo Cumbane Muhate, sob regime de comunhão geral de bens, com domicilio no Bairro primeiro de Maio, Matola, quarteirão vinte e um, casa número cinquenta e cinco meticais, portador do Bilhete de Identificação n.º 110 104 833 551Q, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Artur Chiponane Chivambo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente no Bairro de Polana Caniço B, Cidade de Maputo, quarteirão vinte e sete, casa número cento e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320875A, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sélio Samuel Tivane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Cidade de Maputo, quarteirão doze, casa número doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 007 660F, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas tIlm, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de BMAC – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe n.º 987, podendo abrir delegações, sacursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração julgar conveniente. Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade a prestação de serviços nas áreas seguintes: Fiscalidade, contabilidade, sistema de controlo interno, aconselhamento na constituição de sociedades, constituição de sociedades, reciclagem e capacitação de recursos humanos em contabilidade, fiscalidade e áreas afins.

# ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor se cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Benvindo Novidade Muhate;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Artur Chiponane Chivambo; e
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente sócio Sélio Samuel Tivane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições na sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

# (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a defenir.

# ARTIGO SEXTO

# (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Benvindo Novidade Muhate, que fica desde já nomeado.

Dois) O administrador, bastando sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por deliberação unânime dos sócios.

# ARTIGO OITAVO

# (Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação. Em tudo que fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Mocambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

# Glencore Moçambique Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038947, uma entidade denominada Glencore Moçambique Management Services, Limitada.

Entre:

Glencore Group Funding Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis dos Emirados Árabes Unidos, sob o número CHE-0773 e com sede social em Unit 09, Floor 2, Gate Village Building 1, Dubai International Financial Center, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Theresa Henning, com domicílio profissional na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 16 de Agosto de 2018, que ora aqui se junta; e

Glencore International AG, uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis da República da Suíça, sob o número CHE-106.909.694 e com sede social em Baarermattstrasse 3, 6340 Baar, na Suíça, neste acto representada por Theresa Henning, com domicílio profissional na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 13 de Agosto de 2018, que ora aqui se junta.

# CAPÍTULO I

# Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Glencore Moçambique Management Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6.º andar, Prédio JAT IV, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

# ARTIGO SEGUNDO

# Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de apoio e administrativos;
- Prestação de serviços de gestão de recursos humanos, incluindo gestão de pessoal e actividades relacionadas com folhas de salários;
- c) Prestação de serviços contabilísticos e de controlo orçamental;
- d) Supervisão e gestão no domínio do planeamento estratégico e organizativo;
- e) Consultoria, orientação e assistência operacional a empresas;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
- g) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar e directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

# CAPÍTULO II

# Do capital social

ARTIGO QUARTO

# Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 2.999.700,00 MT (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos meticais), correspondente a 99.99% (noventa e nove ponto noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Glencore Group Funding Limited;
- b) Uma quota com valor nominal 300,00 MT (trezentos meticais),

correspondente a 0.01% (zero ponto zero um por cento) do capital social, pertencente à Glencore International AG.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

# Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

### ARTIGO SEXTO

# Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

# ARTIGO SÉTIMO

# Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

### ARTIGO OITAVO

# Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

# Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

### ARTIGO DÉCIMO

# Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exige quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, a serem nomeados pela assembleia geral. Ficam desde já nomeados os senhores Warren Blount, Calisto Macane e Theresa Henning.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) ano renovável, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um 1 (um) ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- *a)* Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o directorgeral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

# Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

# CAPÍTULO IV

# Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

# CAPÍTULO V

# Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

# CAPÍTULO VI

# Das disposições finais

aRTIGO DÉCIMO OITAVO

# Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

# Bela Magnólia, Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985489, uma entidade denominada Bela Magnólia Limpezas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Ramiro Francisco Cumbi, Nuit: 103933404, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532974N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 25 de Julho de 2018, com validade até 25 de Julho de 2023, residente no Bairro de Intaka, quarteirão n.º 9, casa n.º 279D na Cidade de Matola, estado civil casado.

Segundo. Maida Luísa Simbine, Nuit: 111193932, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101423919M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 25 de Julho de 2018, com validade até 25 de Julho 2023, residente no Bairro de Kongolote quarteirão n.º 9, casa n.º 279D na Cidade de Matola, Maputo, estado civil casado. Ambos de nacionalidade moçambicana, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Bela Magnólia Limpezas e Serviços, limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e espécie)

Bela Magnólia Limpezas e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 692, 2.º andar, flat 16.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

# ARTIGO QUARTO

# (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades, fumigação e controle de pragas, serviços gerais de limpeza, fornecimento de água em cisternas, comercialização de produtos de limpeza e de adorno, serviços de manutenção e reparações de imóveis; realização de eventos; agenciamento de empregados domésticos; exportação e importação de produtos diversos; comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações no capital social de outras sociedades.

# ARTIGO QUINTO

### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticas) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Ramiro Francisco Cumbe, correspondente a 60% (sessenta porcento);
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente á sócia Maida Luísa Simbine, correspondente a 40% (quarenta porcento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

# (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações sumplementares, mas, mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso definidos em assembleia geral.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

# ARTIGO OITAVO

# (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota:
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando

realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividades da sociedade.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

# ARTIGO NONO

# (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não social.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes assuntos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assemleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do membro da administração eleito para administrar a empresa dentro do seu mandato.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# Paracem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101035646, uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima, denominada Paracem, S.A., constituída por, Kishore Kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru em comunhão geral de bens, maior, natural de Pasamarru, Andhra Pradesh, Índia, de nacionalidade indiana, titular da DIRE. n.º 11IN00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 28 de Novembro de 2017, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete; Turbo Ciment, Limited, registada sob o número 01-35749, 2000-2001, no Registo de Empresas do Governo da Índia, em Andhra Pradesh, Hyderabad, Índia, e com sede em Srinivasa Nagar (oeste), 8-3-2 / 21, Hyderabad-500038, Índia, representada por Yashwanth Krishna Papagari, de Kurnool, Andhra Pradesh, Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º M2342813, emitido pelos Serviços de Migração de Hyderabad, aos 23 de Setembro de 2014, residente em Apts, Road No. 4, Banjara Hills, Hyderabad, 500034, Índia e Yashwanth Krishna Papagari, casado com Meenakshi Venkatesan, em comunhão geral de bens, nascido em Kurnool, Andhra Pradesh, Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º M2342813, emitido pelos

Serviços de Migração de Hyderabad, aos 23 Setembro de 2014, residente em Apts, Road No. 4, Banjara Hills, Hyderabad, 500034, Índia, Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

# Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação Paracem, S.A, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, n.º 39, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como criar ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, comercialização e exportaçãode material de construção designadamente: cimento, betão, blocos, de entre outros;
- b) Prospecção de matérias-primas necessárias para produção dematerial de construção.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza semelhante ou não, nacional ou estrangeira, bem como participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

# CAPÍTULO II

# Do capital social, acções e emissão de obrigações

ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 100.000 acções, tendo cada umao valor nominal de 10.00MT (dez meticais), encontrando-se já

realizado em 50% (cinquenta por cento).

Dois) O remanescente do capital social será realizado até Dezembro de 2019.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

Cinco) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador e vice-versa, bem como as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais e vice-versa, mediantedeliberação e de acordo com os requisitos fixados pela Assembleia Geral.

Seis) O custo das operações de registo das transmissões, conversões ou outras relativas a titularidade das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a fixar pelo Conselho de Administração.

# ARTIGO QUINTO

# (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas acções, de incorporação de reservas, incorporação dos lucros ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da Assembleia Geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da Assembleia Geral, através de anúncio ou carta registada, deverão exercer o seu direito de preferência, na subscrição de novas acções.

# ARTIGO SEXTO

# (Suprimentos e emissão de obrigações)

Um) Qualquer accionista poderá conceder a sociedade os suprimentos de que a mesma carecer de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá recorrer a emissão de obrigações nominativas ou ao portador,

nas condições previstas na lei, por decisãoda AssembleiaGeral, a qual fixará também as respectivas condições.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimos junto de instituições financeiras nacionais e internacionais, nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

# (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente comunicar por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de Assembleia Geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

# ARTIGO OITAVO

# (Amortização de Acções)

Um) Mediante a prévia deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos accionistas nos seguintes casos:

- a) Quando o accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo nono, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo sétimo:
- b) Se as acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou terem sido objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante:
- c) Se o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) Acordo com o respectivo titular;
- e) Se o accionista for condenado pela prática do crime de branqueamento de capitais, ou de outros crime que causem dano grave ao funcionamento ou actividade da sociedade;
- f) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após

prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos a sociedade.

Dois) A exclusão do accionista antecede a amortização de acções, não o isentando do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados.

Três) À amortização e determinação do seu preço, bem como ao valor da indemnizaçãoà sociedade, se houver lugar, aplicam-se as regras previstas na lei.

# ARTIGO NONO

# (Transmissões de acções e direito de preferência)

Um) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Administração, contendo todos elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome da pessoa a qual pretende alienar ou ceder as acções, o número de acções que pretende transmitir, sua natureza, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos.

Dois) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta, o Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos demais accionistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das acções a serem alienadas.

Três) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções, os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Quatro) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita ao cedente e, caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento do ocorrido ao cedente.

Cinco) Quando mais de uma accionista exercer o direito de preferência, as acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do Conselho de Administração.

Seis) Caducado o prazo para exercício do direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido

para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma assembleia geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e, caso neste prazo não se convoque a referida sessão de Assembleia Geral, o cedente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Sete) No caso da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das acções a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

# (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um secretário e um presidente, com mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo ser destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o deliberar antes de vencido o mandato.

Três) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, atribuir os poderes aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário deverá apoiar o Presidente da Assembleia Geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a Assembleia Geral.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Sessões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados nos jornais nacionais de maior circulação,com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por Lei ou pelos estatutos.

Seis) Por cada 5 (cinco) acções correspondea 1 (um) voto.

Sete) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista, administrador ou pessoa estranha a sociedade, desde que esteja munido de uma procuração outorgada dentro do prazo de 12 (doze) meses e com indicação expressa de poderes conferidos para tal representação.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, a praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e os outros de administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

# ARTIGO DÉCIMO QUARTO

# (Reuniões e deliberaçõesdo Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, em sua sede social ou em lugar que for escolhido pelos seus membros, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, por carta dirigida a cada um, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administradores se encontrarem presentes ou representados e manifestarem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

# (Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

# ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

# (Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por Lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

# ARTIGO DÉCIMO OITAVO

# (Duração do exercício social e aplicação do resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos accionistas em sessões da Assembleia Geral.

Dois) Aos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas, serão aplicados nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

# ARTIGO DÉCIMO NONO

# (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, os quais exercerão as respectivas funções de acordo com o previsto na lei.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Omissões)

Em tudo que estiver omisso no presente pacto social, será resolvido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 23 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

# Huafei Gold Resources Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 28 a 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Celso Araújo Manuel, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849584C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, em dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Xia Zhilin, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E21705704, emitido pelos Serviços de Migração da China, em treze de Junho de dois mil e treze e residente no Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Huafei Gold Resources Co, Limitada.

# ARTIGO PRIMEIRO

# (Tipo societário, denominação social e sede social)

Um) É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Huafei Gold Resources Co, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Quatro) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer

outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

# ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, join*t-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

# ARTIGO QUINTO

# (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais assim distribuídas: - uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Araújo Manuel e a última quota de valor nominalde 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente ao socio Xia Zhilin, respectivamente.

# ARTIGO SEXTO

# (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

### ARTIGO OITAVO

# (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Celso Araújo Manuel, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a outros sócios ou a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos sócios que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Agosto de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

# Anhomela Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a sociedade com a denominação Anhomela Advogados & Consultor, com sede no 1.º bairro Praça da Independência 1º andar esquerdo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Foi matriculada nesta sob número de entidade legal 100239361, do Registo das Entidades legais de Quelimane.

# CAPÍTULO I

# Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anhomela Advogados & Consultores - Sociedade Unipessoal, é uma sociedade unipessoal.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais, agências ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

# ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Prestação de serviços de aquisição de vistos de entrada no estrangeiro para nacionais e em Moçambique para estrangeiros;
- d) Prestação de serviços para aquisição de vistos de trabalho para estrangeiros;
- e) Pesquisas e exploração de recursos naturais, florestais e faunísticos;
- f) Pesquisa e exploração de recursos minerais, hidrocarbonetos e derivados:
- e) Exportação e importação de produtos indicados nas alíneas e) e f) do presente estatuto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

#### CAPÍTULO II

# Do capital social, cota, prestações suplementares, cessão de quota

ARTIGO QUINTO

# (Capital social e cotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, cujo valor é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Anastácio Elias dos Santos Nhomela.

# ARTIGO SEXTO

# (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos á sociedade se assim o desejar, competindo determinar as condições.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Cessão de quota)

A cessão de quota ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende exclusivamente da vontade e anuência própria reproduzida em acta, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

# CAPÍTULO III

# Da representação da sociedade, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

# (Representação)

A representação legal da sociedade é da inteira responsabilidade do sócio único.

#### ARTIGO NONO

# (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio representante, que para todos efeitos fica nomeado administrador legal no exercício do mandato, cabendo este assinar todos documentos da sociedade.

Dois) O representante poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicar para lhe representar em nome da sociedade desde que haja justo impedimento ou por vontade própria.

# CAPÍTULO IV

#### Das contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será efectuado um balanço, encerrando as actividades com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro da sociedade.

# CAPÍTULO V

# Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não dissolve, continuando com os herdeiros ou representante legal do sócio falecida ou interdito.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei vigente e demais legislação aplicável, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quotas.

Esta Conforme.

Quelimane, 30 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

# Power Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade

legal 100926784 dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Edgar Baptista Carlos Pedro, nascido aos 14 de Dezembro de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101937155S, de vinte e um de Junho de 2017, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Célia Lázaro Mujovo Pedro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, bairro de Patrice Lumumba, quarteirão 17, casa n.o 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129555A, de 22 de Abril, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

#### ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Power Man, Limitada e tem a sua sede na Matola, Machava sede.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de acessórios, industriais;
- b) Ferragem e ferramentas;
- c) Venda de máquinas e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Edgar Baptista Carlos Pedro:
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.000MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Célia Lázaro Mujovo Pedro.

# ARTIGO QUARTO

# (Cessão de participação social)

Um) Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda ou parte da quota resultará da vontade dos sócios, em dividir ou cedê-las.

Dois) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Edgar Baptista Carlos Pedro, com dispensa de caução.

Três) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

### (Deveres dos sócios)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os restantes colegas, clientes e terceiros.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho ou por pessoas que os dois sócios considerem de alta idoneidade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

# (Amortização de quotas)

As quotas são amortizadas por:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

### ARTIGO DÉCIMO

# (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

# Kamkhomba Construções e Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kamkhomba Construções e Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100976153, entre: Benjamim Bacar Zaimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Sofala, Mafambisse-Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701012278058, emitido na Beira, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, no dia 16 de Agosto de 2017, residente no Bairro Matadouro, quarteirão 2, cidade da Beira e Assane Ângelo Dos Santos Ussene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101011322B, emitido na Beira, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, no dia 16 de Agosto de 2016, residente no Bairro Macurrungo, rua n.º 42, quarteirão 3, na cidade da Beira. Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos 90 seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kamkhomba Construções e Multi Services, Limitada, doravante denominada sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: construção civil, carpintaria, serração de madeira, corte e tratamento de madeira, serralharia, assistência a projectos industriais, imobiliária, consultoria, agro-pecuária, comercialização de material eléctrico, de construção civil, comércio a retalho e grosso, comercialização de insumos e produtos agrícolas e pesqueiros, comercialização de combustíveis líquidos, importação e exportação, transporte de pessoas e bens, turismo, hotelaria e restauração, tecnologias de informação, prestação de todo tipo de serviços diversos e todas outras actividades a estas conexas, desde que devidamente autorizadas.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

# ARTIGO QUARTO

# (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro da Cerâmica, Estrada Nacional n.º 6.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde julgar conveniente.

# ARTIGO QUINTO

# (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Bacar Zaimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Assane Ângelo Dos Santos Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade, quando o sócio for condenado por crime doloso.

### ARTIGO SEXTO

# Conselho de administração

# (Composição e mandatos)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral, nomeadamente: Benjamim Bacar Zaimo e Assane Ângelo Dos Santos Ussene.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes, por deliberação da assembleia geral.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os poderes atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Dois) Compete designadamente, ao conselho de administração:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento;
- b) Exercer competências que lhe sejam atribuídas tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral;
- c) Nomear e demitir o director executivo assim como delimitar o âmbito das suas funções;
- d) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos.

# ARTIGO OITAVO

# (Administração, representação e obrigações da sociedade)

A administração e gestão diária da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador ou director executivo, para o qual fica desde já nomeado

o sócio maioritário Benjamim Bacar Zaimo ou seu representante, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador/ director executivo ou do seu procurador bastante nomeado por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país. O administrador terá poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, tomar de aluguer ou arrendar os bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

#### ARTIGO NONO

#### (Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil e o balanço de contas serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o dia 15 do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária o conselho de administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeira (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos o número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Aplicação e distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% para a constituição do fundo de reserva legal até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 30% do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Morte e interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará em actividade com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á por acordo da maioria dos sócios e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução deliberada pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) A sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Omissões)

Em tudo que ficou omisso no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS & DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

# MOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Dif-set e Digital;
- Encademação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impresaos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

— As três séries por ano	35.000,DOMT
— As três séries por semestre	17.500,00MT

# Preço da assinatura anual:

ı	Série	17.500,00MT
	Série	8.750,00MT
	Série	8.750,00NT

# Prepa da assinatura semestrati

ı	Série	8.750,00MT
Ш	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

Mapolo — Rua da Impressa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef: +258 21 42 70 25/2 - Fac: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 298,

e-mail: imprensanae@minjust.gov.mz Web: www.imprensanae.gov.mz

# Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, a.º 1903 — R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelinane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel: 24 218410—Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerônimo Homeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel: 97 920500 - Fax: 97 920510